



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 161/2023

Serra, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.708, de 24 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.708, de 24 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 29 de março de 2023, com a seguinte ementa: “Proíbe, em espaços públicos do Município da Serra, a colocação de objetos ou obstáculos que possam impedir a livre circulação e permanência de pessoas”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES / Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
VIDIGAL:52549810759 / Dados: 2023.03.30 12:09:26 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.708, DE 24 DE MARÇO DE 2023

PROÍBE, EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA SERRA, A COLOCAÇÃO DE OBJETOS OU OBSTÁCULOS QUE POSSAM IMPEDIR A LIVRE CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, nos espaços públicos localizados no Município, a colocação de pedregulhos, pedras, vidros e outros objetos similares ou obstáculos que possam impedir a livre circulação e permanência de pessoas.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* refere-se especialmente aos seguintes espaços públicos:

I - aqueles situados sob vãos e pilares de viadutos, pontes, passarelas e áreas a estes adjacentes;

II - calçadas;

III - praças; e

IV - outros espaços de uso público cuja circulação e permanência de pessoas possa vir a ser obstada sem justa razão, salvo onde a convivência com outros usos instalados ou condições ambientais adversas causem risco à população ou onde a livre circulação e permanência seja incompatível com a proteção do meio ambiente.

Art. 2º O Poder Público Municipal adotará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei, sinalizando e informando a população sobre espaços públicos que tiverem a livre circulação e permanência de pessoas restringidos por justa razão devidamente fundamentada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de março de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.03.28 13:49:39 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.cam.mtas.br/papei.com.br> ou autenticidade com o identificador 380038003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



R	CHÁCARA DO CÉU	373.376,649	7.763.251,702	373.444,520	7.763.507,496
R	DA ACÁCIA	373.812,506	7.764.081,392	373.404,875	7.763.264,460
R	DA AMEIXEIRA	373.210,208	7.763.686,601	372.923,092	7.763.724,513
R	DA AROEIRA	373.329,557	7.763.738,319	373.412,324	7.763.845,640
R	DA BICUIBA	373.591,938	7.763.916,301	373.531,257	7.763.936,335
R	DA BRAÚNA	373.683,145	7.764.064,791	373.510,542	7.762.903,678
R	DA CANGERONA	373.482,823	7.763.298,323	373.869,878	7.763.066,696
R	DA CARAMBOLA	372.969,384	7.763.878,997	372.895,901	7.763.790,106
R	DA CASTANHEIRA	373.483,499	7.763.300,157	373.355,340	7.762.831,072
R	DA CASUARINA	374.365,019	7.763.751,883	373.505,585	7.762.712,436
R	DA FIGUEIRA	373.063,289	7.763.902,514	373.156,802	7.763.824,748
R	DA GOIABEIRA	373.876,082	7.763.764,469	374.160,159	7.763.726,944
R	DA JAQUEIRA	374.160,757	7.763.635,783	373.470,639	7.763.624,657
R	DA LARANJEIRA	373.754,431	7.763.567,452	373.832,637	7.763.302,363
R	DA MACANAÍBA	373.580,057	7.763.858,538	373.457,703	7.763.908,448
R	DA MACIEIRA	373.196,161	7.763.442,628	373.196,240	7.763.442,668
R	DA MANGUEIRA	374.003,253	7.763.812,633	373.866,685	7.763.412,961
R	DA PEREIRA	373.212,914	7.763.685,311	373.116,577	7.763.292,215
R	DA PEROBA	373.546,951	7.763.194,562	373.344,750	7.763.098,578
R	DA PITANGUEIRA	372.857,719	7.763.822,821	372.857,719	7.763.822,821
R	DA ROSEIRA	373.549,373	7.763.257,725	373.547,150	7.763.125,040
R	DA SERINGUEIRA	373.800,896	7.763.706,029	373.864,995	7.763.878,694
R	DA TANGERINA	372.556,497	7.764.389,133	372.547,516	7.764.292,925
R	DA VIOLETA	373.757,461	7.763.807,042	373.799,645	7.763.802,978
R	DAS JABUTICA- BEIRAS	374.159,185	7.763.803,513	374.248,169	7.763.548,823
R	DO ABACATEIRO	373.830,466	7.763.307,512	373.584,758	7.763.398,762
R	DO ABACAXI	373.206,191	7.763.594,419	373.391,419	7.763.561,039
R	DO ARAÇÁ	373.896,717	7.763.829,904	374.159,185	7.763.803,513
R	DO CARVALHO	373.338,671	7.763.234,212	373.295,964	7.763.334,766
R	DO CEDRO	373.658,110	7.763.194,820	373.505,354	7.763.359,398
R	DO COQUEIRO	373.833,437	7.763.551,817	373.896,717	7.763.829,904
R	DO CRAVO	373.799,645	7.763.802,978	373.757,467	7.763.807,042
R	DO CUPUAÇU	373.930,268	7.764.051,804	374.032,280	7.764.016,417
R	DO EUCALIPTO	374.189,124	7.763.467,153	373.946,292	7.763.163,582
R	DO FICUS	374.056,134	7.763.505,577	373.436,615	7.762.740,468
R	DO FLAMBOYANT	373.658,110	7.763.194,820	373.370,677	7.763.042,651
R	DO GENIPEPEIRO	373.109,509	7.763.864,076	373.157,123	7.763.725,895
R	DO IPÊ	373.542,836	7.763.261,554	373.316,353	7.763.154,275
R	DO JACARANDA	373.547,150	7.763.125,040	373.807,121	7.762.968,548
R	DO JAMELÃO	373.514,946	7.764.022,859	373.430,864	7.763.879,827
R	DO JATOBA	373.160,279	7.763.353,124	373.122,930	7.763.370,652
R	DO JEQUITIBÁ	373.724,038	7.763.573,462	373.652,404	7.763.375,246
R	DO JUÁ	373.201,745	7.763.518,734	373.301,753	7.763.497,134
R	DO JUAZEIRO	373.666,870	7.763.661,503	374.113,938	7.763.573,861
R	DO LÍRIO	373.688,440	7.763.778,625	373.813,876	7.763.748,177
R	DO MARMELEIRO	373.382,992	7.764.101,536	373.109,334	7.763.764,796
R	DO OITZEIRO	373.883,326	7.763.328,262	373.355,340	7.762.831,072
R	DO PALMARES	373.734,023	7.764.071,320	373.757,468	7.763.807,043
R	DO PEQUIÁ	373.687,580	7.763.472,581	373.731,807	7.763.344,113
R	DO PINHEIRO	373.329,542	7.763.853,363	373.394,804	7.763.931,325
R	DO SALGUEIRO	373.430,864	7.763.879,827	373.399,148	7.763.763,248
R	GUARAMIRIM	373.224,582	7.763.383,576	373.138,923	7.763.417,297
R	IMPERATRIZ PIMENTA	373.199,651	7.763.488,594	373.136,626	7.763.493,180
R	MARIA APARECIDA DOS ANJOS	373.500,981	7.763.745,167	373.531,565	7.763.822,213
R	VINHATICO	373.644,040	7.762.755,186	373.530,889	7.762.874,726
TV	DO CRAVO	373.276,544	7.763.771,487	373.309,597	7.763.657,467

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1055429



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI Nº 5.708, DE 24 DE MARÇO DE 2023

PROÍBE, EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA SERRA, A COLOCAÇÃO DE OBJETOS OU OBSTÁCULOS QUE POSSAM IMPEDIR A LIVRE CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, nos espaços públicos localizados no Município, a colocação de pedregulhos, pedras, vidros e outros objetos similares ou obstáculos que possam impedir a livre circulação e permanência de pessoas.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* refere-se especialmente aos seguintes espaços públicos:

I - aqueles situados sob vãos e pilares de viadutos, pontes, passarelas e áreas a estes adjacentes;

II - calçadas;

III - praças; e

IV - outros espaços de uso público cuja circulação e permanência de pessoas possa vir a ser obstada sem justa razão, salvo onde a convivência com outros usos instalados ou condições ambientais adversas causem risco à população ou onde a livre circulação e permanência seja incompatível com a proteção do meio ambiente.

Art. 2º O Poder Público Municipal adotará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei, sinalizando e informando a população sobre espaços públicos que tiverem a livre circulação e permanência de pessoas restringidos por justa razão devidamente fundamentada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1055432

LEI Nº 5.709, DE 24 DE MARÇO DE 2023

DENOMINA "JOÃO OLIVEIRA MAIA" A QUADRA DE ESPORTE DO GINÁSIO POLIESPORTIVO "MARIA DE FÁTIMA DA COSTA", LOCALIZADO NO BAIRRO ANDRÉ CARLONI, SERRA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "João Oliveira Maia" a quadra de esporte do ginásio poliesportivo "Maria de Fatima da Costa", localizado no Bairro André Carloni, Serra-ES.

Parágrafo único. A denominação da quadra de esporte não altera o nome presente no ginásio poliesportivo "Maria de Fátima da Costa", apenas acrescenta-se o nome de "João Oliveira Maia" direcionado a quadra presente no Ginásio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de março de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1055434